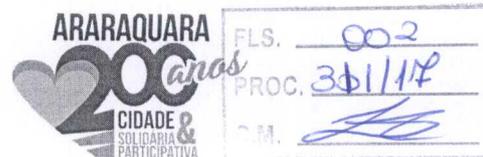




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00254/2017

Em 31 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de se adequar a legislação municipal vigente aos ditames do da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, de modo a fortalecer a defesa do consumidor no Município de Araraquara.

Nesse ponto, destaca-se o fato de que a Lei Municipal nº 3.167, de 08 de março de 1985, ainda em vigor e que versa sobre um sistema municipal de defesa do Consumidor está defasado, pois é anterior ao próprio Código de Defesa do Consumidor e ao citado Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que organizou as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelecendo atribuições aos órgãos dele integrantes.

Desta forma, para o fortalecimento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, ao lado do recém-criado Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC (Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017), propõe-se a estruturação de um órgão intitulado de Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA, que fará as vezes de órgão executor do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

15:14 05/09/2017 005508 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	31117
C.M.	

Tal órgão estará estruturado em Divisões (Divisão de Atendimento ao Consumidor; Divisão de Fiscalização e Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor) e será dotado de uma direção, a ser exercida por servidor de carreira ocupante de uma função de confiança de "Dirigente do PROCON ARARAQUARA".

Especificamente sobre a direção do órgão que pretende estruturar, propõe-se a criação de uma função de confiança que possua a mesma referência (considerando os valores que estarão vigentes a partir de 01/09/2017) da já função de "gerente" (existente na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005), uma vez que no passado, existia uma gerência do CODECOM, que não foi repetida, em uma avaliação inicial, no Projeto de Lei nº 01/2017, que deu origem à Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

No ponto, convém ressaltar que a preferência pela criação da função específica de "Dirigente do Procon", com descrição sumária própria e delimitada, ao invés de se resgatar a antiga gerência, justifica-se pela necessidade de se adotar uma expressão corriqueiramente utilizada pelos PROCONS ao redor do Estado e do País. Ainda, sobre tal assunto, convém salientar que a despesa decorrente da criação da função de confiança de "Dirigente do PROCON" será atenuada pela redução 02 (duas) funções de confiança existentes (redução de uma função de assistente técnico e redução de uma função de gestor de unidade).

Por fim, no que se refere à alteração proposta na Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008 (Art. 11 do presente projeto), tal alteração decorre do fato de que esta Lei, que dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídica (GAJ) e Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, CODECOM, Procuradoria da Fazenda Municipal e dá outras providências, precisa ser ajustada.

Isso porque tal norma ainda faz referência ao atual órgão de defesa do Consumidor (que será sucedido pelo Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médiçi" – PROCON ARARAQUARA que se pretende criar), bem como faz referência às extintas Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



da Fazenda Municipal (estruturas que não estão presentes na atual Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017), de modo que o presente ajuste se impõe como forma de adequar a nomenclatura da legislação municipal esparsa vigente à atual estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	311/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Art. 1º. Esta lei institui, no Município de Araraquara, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e organizado na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, como órgão central;
- II – o Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici”, referido pela sigla “PROCON ARARAQUARA”; como órgão executor;
- III – o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, como órgão financiador;

Parágrafo único. A título de colaboração com o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão atuar como órgãos auxiliares e instâncias consultivas do presente sistema.

CAPÍTULO II

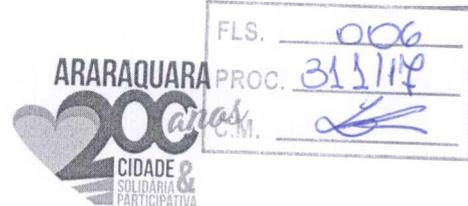
DO PROCON ARARAQUARA

Art. 3º. O Departamento de Defesa do Consumidor PROCON ARARAQUARA, vinculado à Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, tem por finalidade promover e implementar ações



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Parágrafo único. O PROCON ARARAQUARA é o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos previstos nos Artigos 14, XXIII, e 147, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e nos artigos 55, §1º, e 105 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Dirigente;
 - 1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - 1.2. Divisão de Fiscalização;
 - 1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

Art. 5º. O PROCON ARARAQUARA tem as seguintes atribuições:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990;

IV – mediar conflitos de consumo, podendo designar audiências de conciliação e reuniões técnicas;

V – celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo, com vistas à cessação de práticas violadoras dos direitos do consumidor e à compensação e indenização pelos respectivos danos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	31114
C.M.	

VI – fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas, inclusive as cautelares;

VIII – gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o especialmente por meios eletrônicos;

X – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, inclusive por meio de pesquisas que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XI – encaminhar, aos órgãos competentes, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XII – participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores, elaborando análises de impacto regulatório nas relações de consumo e opinando em projetos de lei relacionados;

XIII – encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV – encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município;

XV – solicitar a cooperação de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XVI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



XVII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino superior e sociedade civil;

XVIII – participar da elaboração e acompanhamento de políticas públicas de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;

XIX – implementar, incentivar e estimular o acesso aos mecanismos públicos alternativos de solução de conflitos de consumo baseados na autocomposição entre consumidores e fornecedores;

XX – exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

§1º. As atividades relativas à orientação, recebimento, encaminhamento e mediação de reclamações de consumidores dar-se-ão prioritariamente por meios eletrônicos ou outras formas que permitam o mais célere e eficaz atendimento ao consumidor, mediante sistema próprio ou em parceria com sistemas de outros organismos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

§2º. O atendimento mencionado no § 1º deste artigo deve estar associado a programas de inclusão digital e de acessibilidade, com vistas à facilitação do acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§3º. O PROCON ARARAQUARA expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua atribuição, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§4º. O PROCON ARARAQUARA atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos estatais, nos limites definidos nas leis de consumo, e dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos limites definidos pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação correlata aplicável.

§5º. Para o desempenho de suas funções, o PROCON ARARAQUARA poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	3111/18
C.M.	<i>[Signature]</i>

do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas atribuições e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – CODECOM, criado pela Lei Municipal nº 5.647, de 8 agosto de 2001, passa a denominar-se Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA, que integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do Art. 2º, II, desta Lei.

Art. 7º. Reduz-se, respectivamente, para 49 (quarenta e nove) e 79 (setenta e nove) o número de vagas das funções de confiança de “Assistente Técnico” e “Gestor de Unidade” constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8º. Fica criada a Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”, com uma vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 9º. Fica inserida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”: “Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA perante os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e perante a Fundação Procon/SP; promover a articulação institucional do órgão; organizar e orientar os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, garantindo a integração entre as atividades do órgão e as atividades da Secretaria Municipal à qual o órgão esteja vinculado”

Art. 10. Fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Dirigente do PROCON



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	34118
C.M.	

ARARAQUARA" no valor de R\$1.778,12 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 11. A Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No preâmbulo: “Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do PROCON ARARAQUARA e da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”;

II – No Artigo 1º: “Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, PROCON ARARAQUARA e Procuradoria Geral do Município a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preenchem os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do PROCON ARARAQUARA ou Assistente Técnico.”;

III – No Artigo 2º: “Art. 2º. A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditadas sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.”;

IV – No caput do Artigo 4º: “Art. 4º. Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:”;

V – No Artigo 6º: “Art. 6º. Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Procurador Geral do Município.”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FS.	011
PROC.	31114
C.M.	

Art. 12. A Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No caput do Artigo 1º: “Esta Lei institui, no Município de Araraquara, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.”;

II – No inciso I do Artigo 4º: “Dois representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo um deles o Dirigente do PROCON ARARAQUARA;”;

III - No inciso I do Artigo 10: “na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de políticas que promovam, aprimorem e fomentem a defesa do consumidor e a educação para o consumo, bem como na expansão, capacitação e modernização das atividades dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em especial o PROCON ARARAQUARA;”;

IV – No Artigo 12: “O PROCON ARARAQUARA prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva.”

Art. 13. O Art. 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 - Gabinete do Secretário;

1.1 - Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração:

1.1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” – PROCON ARARAQUARA

1.1.1.1. Gabinete do Dirigente

1.1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor

1.1.1.1.2. Divisão de Fiscalização

1.1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



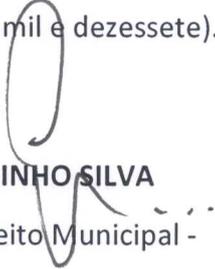
FLS.	012
PROC.	312/17
C.M.	

1.1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC”

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 3.167, de 08 de março de 1985; nº 4.693, de 18 de junho de 1996; e nº 5.647, de 08 de agosto de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 31117
[Signature]

DESPACHOS

Processo nº

311 /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 05 SET 2017

Prazo para apreciação até:... 05 OUT 2017

Araraquara, 05 de setembro de 2017.

[Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, **15 SET 2017**

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **19 SET. 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador ... *Paulo*

Beandim

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **19 SET. 2017**

.....
Presidente

FLS. 014
PROC. 31117
CM

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2017 15:32
Para: Vereadores
Cc: Marcelo R. D. Cavalcanti; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Encaminha 03 (três) Proposituras da Prefeitura protocoladas em 05.09
Anexos: OFICIOSNJ N 00264.2017 - Licença Prefeito.doc; OFICIOSNJ N 0270.2017 - Crédito Adicional Especial Saúde - Emendas.doc; OFICIOSNJ N 00254.2017 - SMDC.doc

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, 03 (três) proposições de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara protocolizados na data de hoje (05/09/2017).

Ressalto que nenhuma destas três proposições será apreciada na Sessão Ordinária a ser realizada hoje, a partir das 18 horas.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso!*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 015
PROC. 311/17

PARECER Nº

364

/17

Projeto de Lei nº 257/2017

Processo nº 311/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

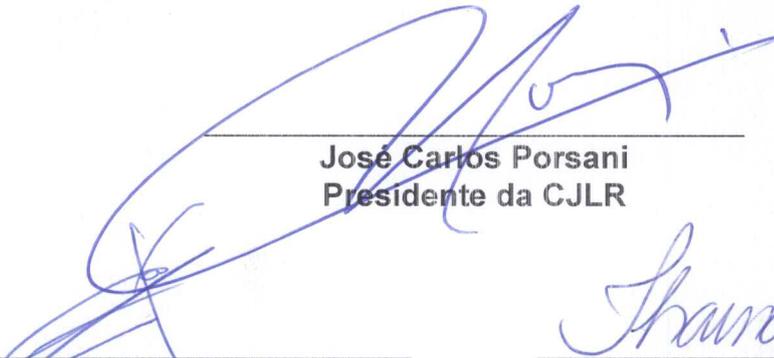
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 SET 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

215

/17

Projeto de Lei nº 257/2017

Processo nº 311/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 SET 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS.	014
PROC.	311/17
C.M.	

PARECER Nº

033

/17

Projeto de Lei nº 257/2017

Processo nº 311/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 SET 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

FLS. 018
PROC. 311/17
C.M. [Signature]

PARECER N°

019

/17

Projeto de Lei nº 257/2017

Processo nº 311/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 18 SET 2017



Edio Lopes
Presidente da CCEPC

Lucas Grecco



Cabo Magal Verri



FLS.	019
PROC.	311/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 224/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 257/17

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Art. 1º. Esta lei institui, no Município de Araraquara, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e organizado na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, como órgão central;

II – o Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi”, referido pela sigla “PROCON ARARAQUARA”; como órgão executor;

III – o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, como órgão financiador;

Parágrafo único. A título de colaboração com o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão atuar como órgãos auxiliares e instâncias consultivas do presente sistema.

CAPÍTULO II
DO PROCON ARARAQUARA

Art. 3º. O Departamento de Defesa do Consumidor PROCON ARARAQUARA, vinculado à Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Parágrafo único. O PROCON ARARAQUARA é o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos previstos nos Artigos 14, XXIII, e 147, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e nos artigos 55, §1º, e 105 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” – PROCON ARARAQUARA terá a seguinte estrutura organizacional:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]
Presidente

1. Gabinete do Dirigente;

1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.2. Divisão de Fiscalização;

1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

Art. 5º. O PROCON ARARAQUARA tem as seguintes atribuições:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990;

IV – mediar conflitos de consumo, podendo designar audiências de conciliação e reuniões técnicas;

V – celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo, com vistas à cessação de práticas violadoras dos direitos do consumidor e à compensação e indenização pelos respectivos danos;

VI – fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas, inclusive as cautelares;

VIII – gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o especialmente por meios eletrônicos;

X – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, inclusive por meio de pesquisas que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XI – encaminhar, aos órgãos competentes, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

XII – participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores, elaborando análises de impacto regulatório nas relações de consumo e opinando em projetos de lei relacionados;

XIII – encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIV – encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município;

XV – solicitar a cooperação de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XVI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, nos termos da legislação vigente;

XVII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino superior e sociedade civil;

XVIII – participar da elaboração e acompanhamento de políticas públicas de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;

XIX – implementar, incentivar e estimular o acesso aos mecanismos públicos alternativos de solução de conflitos de consumo baseados na autocomposição entre consumidores e fornecedores;

XX – exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

§1º. As atividades relativas à orientação, recebimento, encaminhamento e mediação de reclamações de consumidores dar-se-ão prioritariamente por meios eletrônicos ou outras formas que permitam o mais célere e eficaz atendimento ao consumidor, mediante sistema próprio ou em parceria com sistemas de outros organismos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

§2º. O atendimento mencionado no § 1º deste artigo deve estar associado a programas de inclusão digital e de acessibilidade, com vistas à facilitação do acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§3º. O PROCON ARARAQUARA expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua atribuição, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§4º. O PROCON ARARAQUARA atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos estatais, nos limites definidos nas leis de consumo, e dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos limites definidos pela Lei Federal nº 4.380, de 21 e agosto de 1964 e legislação correlata aplicável.

§5º. Para o desempenho de suas funções, o PROCON ARARAQUARA poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas atribuições e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – CODECOM, criado pela Lei Municipal nº 5.647, de 8 agosto de 2001, passa a denominar-se Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA, que integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do Art. 2º, II, desta Lei.

Art. 7º. Reduz-se, respectivamente, para 49 (quarenta e nove) e 79 (setenta e nove) o número de vagas das funções de confiança de “Assistente Técnico” e “Gestor de Unidade” constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8º. Fica criada a Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”, com uma vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 9º. Fica inserida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”: “Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA perante os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e perante a Fundação Procon/SP; promover a articulação institucional do órgão; organizar e orientar os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, garantindo a integração entre as atividades do órgão e as atividades da Secretaria Municipal à qual o órgão esteja vinculado”

Art. 10. Fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA” no valor de R\$1.778,12 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 11. A Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No preâmbulo: “Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do PROCON ARARAQUARA e da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”;

II – No Artigo 1º: “Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, PROCON ARARAQUARA e Procuradoria Geral do Município a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses órgãos, os quais se encontrem em efetivo

exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do PROCON ARARAQUARA ou Assistente Técnico.”;

III – No Artigo 2º: “Art. 2º. A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditadas sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.”;

IV – No caput do Artigo 4º: “Art. 4º. Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:”;

V – No Artigo 6º: “Art. 6º. Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Procurador Geral do Município.”.

Art. 12. A Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No caput do Artigo 1º: “Esta Lei institui, no Município de Araraquara, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.”;

II – No inciso I do Artigo 4º: “Dois representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo um deles o Dirigente do PROCON ARARAQUARA;”;

III - No inciso I do Artigo 10: “na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de políticas que promovam, aprimorem e fomentem a defesa do consumidor e a educação para o consumo, bem como na expansão, capacitação e modernização das atividades dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em especial o PROCON ARARAQUARA;”;

IV – No Artigo 12: “O PROCON ARARAQUARA prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva.”

Art. 13. O Art. 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 - Gabinete do Secretário;

1.1 - Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração:

1.1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA

1.1.1.1. Gabinete do Dirigente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

5

Presidente

FLS.	024
PROC.	31117
C.M.	ZE

1.1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor

1.1.1.1.2. Divisão de Fiscalização

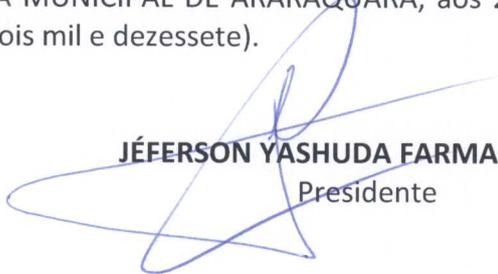
1.1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor

1.1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC”

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

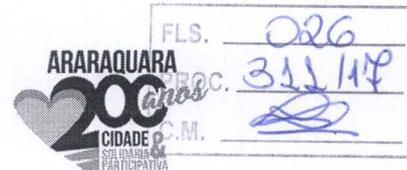
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 3.167, de 08 de março de 1985; nº 4.693, de 18 de junho de 1996; e nº 5.647, de 08 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1816/2017

Em 02 de outubro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

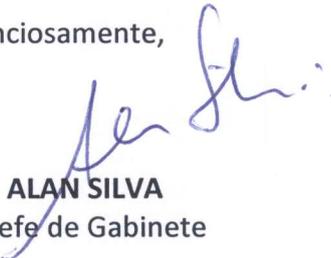
Autógrafo nº 224/17
Projeto de Lei nº 257/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, dispondo sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA

Chefe de Gabinete

("PC")

16:14 04/10/2017 006301 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 025
PROC. 31174
C.M.A.

Ofício nº 090/17-DL

Araraquara, 20 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
221/17	197/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Samuel Brasil Bueno via pública do Município.
222/17	208/17	Vereador Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de outubro, e dá outras providências.
223/17	223/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Bráulio Crispim de Oliveira via pública do Município.
224/17	257/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.
225/17	262/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
226/17	263/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
227/17	264/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

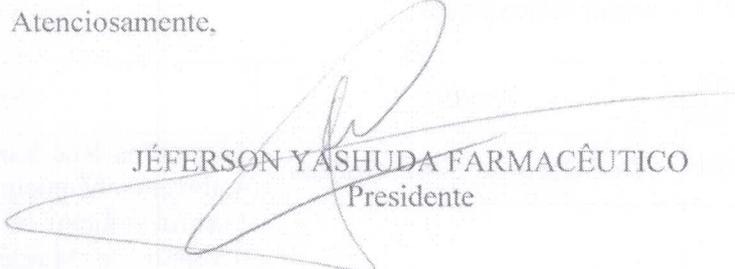
Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

228/17	265/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
229/17	267/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências
230/17	268/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
231/17	269/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Aumenta o número de vagas dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.085

De 21 de setembro de 2017

Autógrafo nº 224/17 - Projeto de Lei nº 257/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 (dezenove) de setembro de 2017, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Art. 1º Esta lei institui, no Município de Araraquara, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e organizado na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

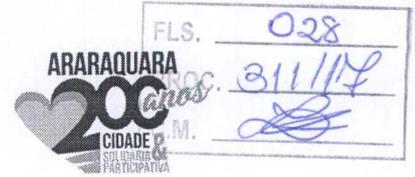
- I. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, como órgão central;
- II. O Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici”, referido pela sigla “PROCON ARARAQUARA”; como órgão executor;
- III. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, como órgão financiador.

Parágrafo único. A título de colaboração com o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão atuar como órgãos auxiliares e instâncias consultivas do presente sistema.

15:14 04/10/2017 005301 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



CAPÍTULO II

DO PROCON ARARAQUARA

Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor PROCON ARARAQUARA, vinculado à Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Parágrafo único. O PROCON ARARAQUARA é o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos previstos nos Artigos 14, XXIII, e 147, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e nos artigos 55, §1º, e 105 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Departamento de PROCON ARARAQUARA terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Dirigente;
- 1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- 1.2. Divisão de Fiscalização;
- 1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

Art. 5º O PROCON ARARAQUARA tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990;
- IV. Mediar conflitos de consumo, podendo designar audiências de conciliação e reuniões técnicas;
- V. Celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo, com vistas à cessação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 025
PROC. 31174
C.111.

Ofício nº 090/17-DL

Araraquara, 20 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
221/17	197/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Samuel Brasil Bueno via pública do Município.
222/17	208/17	Vereador Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de outubro, e dá outras providências.
223/17	223/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Bráulio Crispim de Oliveira via pública do Município.
224/17	257/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.
225/17	262/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
226/17	263/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
227/17	264/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

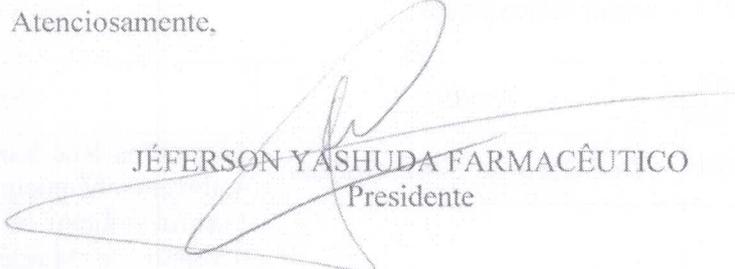
Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

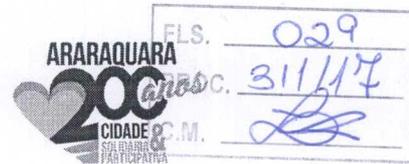
228/17	265/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
229/17	267/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências
230/17	268/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
231/17	269/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Aumenta o número de vagas dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



práticas violadoras dos direitos do consumidor e à compensação e indenização pelos respectivos danos;

- VI. Fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas, inclusive as cautelares;
- VII. Gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o especialmente por meios eletrônicos;
- IX. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, inclusive por meio de pesquisas que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. Encaminhar, aos órgãos competentes, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XI. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores, elaborando análises de impacto regulatório nas relações de consumo e opinando em projetos de lei relacionados;
- XII. Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- XIII. Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município;
- XIV. Solicitar a cooperação de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XV. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a



cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino superior e sociedade civil;

- XVII.** Participar da elaboração e acompanhamento de políticas públicas de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;
- XVIII.** Implementar, incentivar e estimular o acesso aos mecanismos públicos alternativos de solução de conflitos de consumo baseados na autocomposição entre consumidores e fornecedores;
- XIX.** Exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º As atividades relativas à orientação, recebimento, encaminhamento e mediação de reclamações de consumidores dar-se-ão prioritariamente por meios eletrônicos ou outras formas que permitam o mais célere e eficaz atendimento ao consumidor, mediante sistema próprio ou em parceria com sistemas de outros organismos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

§ 2º O atendimento mencionado no § 1º deste artigo deve estar associado a programas de inclusão digital e de acessibilidade, com vistas à facilitação do acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§ 3º O PROCON ARARAQUARA, expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua atribuição, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 4º O PROCON ARARAQUARA atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos estatais, nos limites definidos nas leis de consumo, e dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos limites definidos pela Lei Federal nº 4.380, de 21 e agosto de 1964 e legislação correlata aplicável.

§ 5º Para o desempenho de suas funções, o PROCON ARARAQUARA poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas atribuições e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 025
PROC. 31174
C.M.A.

Ofício nº 090/17-DL

Araraquara, 20 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
221/17	197/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Samuel Brasil Bueno via pública do Município.
222/17	208/17	Vereador Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de outubro, e dá outras providências.
223/17	223/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Bráulio Crispim de Oliveira via pública do Município.
224/17	257/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.
225/17	262/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
226/17	263/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
227/17	264/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

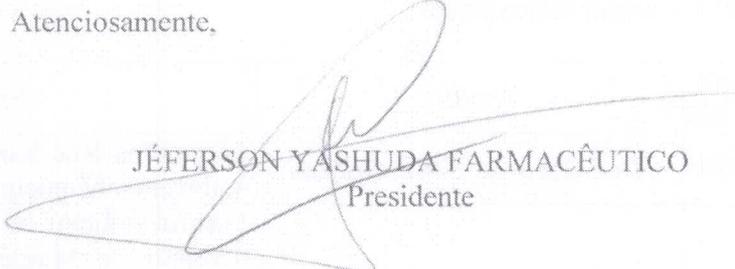
Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

228/17	265/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
229/17	267/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências
230/17	268/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
231/17	269/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Aumenta o número de vagas dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 6º O Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – CODECOM, criado pela Lei Municipal nº 5.647, de 08 de agosto de 2001, passa a denominar-se Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA, que integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do Art. 2º, II, desta Lei.

Art. 7º Reduz-se, respectivamente, para 49 (quarenta e nove) e 79 (setenta e nove) o número de vagas das funções de confiança de “Assistente Técnico” e “Gestor de Unidade” constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8º Fica criada a Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”, com uma vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 9º Fica inserida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”: “Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA perante os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e perante a Fundação Procon/SP; promover a articulação institucional do órgão; organizar e orientar os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, garantindo a integração entre as atividades do órgão e as atividades da Secretaria Municipal à qual o órgão esteja vinculado”.

Art. 10. Fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA” no valor de R\$ 1.778,12 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 11. A Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. No preâmbulo: “Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do PROCON ARARAQUARA e da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”;
- II. No Artigo 1º: “Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, PROCON ARARAQUARA e Procuradoria Geral do Município a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do PROCON ARARAQUARA ou Assistente Técnico.”;

- III. No Artigo 2º: “Art. 2º A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditadas sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.”;
- IV. No caput do Artigo 4º: “Art. 4º Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:”;
- V. No Artigo 6º: “Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Procurador Geral do Município.”.

Art. 12. A Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. No caput do Artigo 1º: “Esta Lei institui, no Município de Araraquara, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.”;
- II. No inciso I do Artigo 4º: “Dois representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo um deles o Dirigente do PROCON ARARAQUARA;”;
- III. No inciso I do Artigo 10: “Na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de políticas que promovam, aprimorem e fomentem a defesa do consumidor e a educação para o consumo, bem como na expansão, capacitação e modernização das atividades dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em especial o PROCON ARARAQUARA;”;
- IV. No Artigo 12: “O PROCON ARARAQUARA prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 13. O Art. 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1. Gabinete do Secretário;
 - 1.1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração:
 - 1.1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA
 - 1.1.1.1. Gabinete do Dirigente
 - 1.1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor
 - 1.1.1.1.2. Divisão de Fiscalização
 - 1.1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor
 - 1.1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC”.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 3.167, de 08 de março de 1985; nº 4.693, de 18 de junho de 1996; e nº 5.647, de 08 de agosto de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“EGEN/PC”).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 025
PROC. 31174
C.M.A.

Ofício nº 090/17-DL

Araraquara, 20 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
221/17	197/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Rua Samuel Brasil Bueno via pública do Município.
222/17	208/17	Vereador Cabo Magal Verri	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de outubro, e dá outras providências.
223/17	223/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Bráulio Crispim de Oliveira via pública do Município.
224/17	257/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.
225/17	262/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
226/17	263/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara e dá outras providências.
227/17	264/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

228/17	265/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
229/17	267/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências
230/17	268/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
231/17	269/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Aumenta o número de vagas dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente